



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 584/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar delimitação do perímetro urbano da cidade de Barra do Jacaré – PR, e adequação de das Áreas de Preservação Permanente – APP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado alterar o atual Perímetro Urbano de Barra do Jacaré, delimitado por Leis anteriores, para uma área de 504,49724 hectares, de forma que o anexo que delimita o perímetro urbano do Município de Barra do Jacaré, passa a ser o seguinte: “ANEXO I – Mapa de Perímetro Urbano do Distrito Sede de Barra do Jacaré”.

Parágrafo Único – A área de 5.044.972,44 m² que é igual a 504,49724 hectares e equivalente a 208,47 alqueires paulista, constante no caput deste artigo que tem a seguinte direção:

Inicia-se no marco denominado ‘0=PP’, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 582379,768m ; e N= 7442322.778m; que está locado na confrontação com terras de Edson Veltrini, deste, segue com o azimute de 14°33’16” e a distância de 940.92m até o marco ‘1’ (E=582616.220m; e N=7443233.500m); passando neste alinhamento terras de Edson Veltrini; Daí segue com o azimute de 26°45’40” e a distância de 802.02m; até o marco ‘2’ (E=582977.350m; e N=7443949.620m); e ; passando neste alinhamento terras de Luiz Rhodolfo Dini Gaioto; terras de Mauro Paduim e terras de Manoel de Freitas Aguiar; Daí segue com o azimute de 34°41’10” e a distância de 1392,42m; até o marco ‘3’ (E=583769.750m; e N=7445094.580); e; passando neste alinhamento terras da Família Aguiar e terras de Joel Calixto; Daí segue com o azimute de 8°11’01” e a distância de 698.30m; até o marco ‘4’ (E=584467.210m; e N=7445128.890m); passando neste alinhamento terras de Luiz Rhodolfo Dini Gaioto; Daí segue com o azimute de 124°49’37” e a distância de 586.08m; até o marco ‘5’ (E=584948.310m; e N=7444794.180m); e; passando neste alinhamento terras de Luiz Rhodolfo Dini Gaioto e terras da Associação de Barra do Jacaré; Daí segue com com o azimute de 171°28’26” e a distância de 1025.04m; até o marco ‘6’ (E=585100.282m; e N= 7443780.472m); e; passando neste alinhamento terras da Associação de Barra do Jacaré e terras dos herdeiros de Zulmiro Bortolini; Daí segue com o azimute de 226°21’53” e a distância de 2907.39m; até o marco ‘7’ (E=583000.960m; e N=744769.060m) passando neste alinhamento terras de Sérgio Orsini; terras de José Adão Zanette e terras dos herdeiros de Elias Jorge Yasbick; deste segue confrontando com terras da Vila Rural com o azimute de 311°42’47” e a distância de 832,16m; até o marco ‘0=PP’ (E=583379.768m; e N=7442322.77m); início de descrição, passando neste alinhamento Estrada Municipal que liga Barra do Jacaré ao Frutal, e , fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 504,49724Ha.

Art. 2º - Fica também alterado o inciso I, Paragrafo Primeiro, do Artigo 4º Lei nº 428/2011, a qual trata do Parcelamento Urbano passando a constar com a seguinte redação: “I – Em glebas urbanas, as áreas situadas ao longo dos cursos de água e nascentes, com largura mínima de 30 (trinta) metros para cada lado do curso de água, contados a partir da margem, sendo que o poder Executivo Municipal poderá admitir que as áreas contidas entre 30 (trinta) metros e 50 (cinquenta) metros sejam consideradas reservas florestais legais, nos termos da Lei Federal nº 4.171. de 15/09/1965”.

Art. 3º Ficam revogada as disposições em contrário.

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: 19/09/2015 - Edição: 2960 - Pag. Atas&editais A - 6
Site: issuu/tribunadovale/docs/pdf2960



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré, 18 de setembro de 2015.



Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal